



PROCESSO N.º : 201.302-9/2025

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos, que se refere à concessão de aposentadoria voluntária com integralidade de proventos à **Sra. Maria das Graças Lima Pereira**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 070.838.231-20, servidora efetiva no cargo de Técnico Judiciário-PTJ, Classe “C”, Nível “XI”, lotada quando em atividade no Município de São Felix do Araguaia.

Na instrução processual, a 4^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar², concluiu pelo registro do ato de concessão e legalidade da planilha de proventos.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 143/2025³, de autoria do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, ao constatar a ausência da certidão de tempo de contribuição emitida pelo Poder concedente e que o ato de concessão não indica o tempo total de contribuição da servidora e nem cita integralmente os dispositivos da regra constitucional invocada. Assim, sugeriu a intimação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) para correção das irregularidades apontadas.

É o relatório necessário. Decido.

Com efeito, o ato de aposentadoria ora analisado fundamenta-se apenas no dispositivo que trata do **cálculo dos proventos** (art. 4º, § 6º, I, da EC 103/2019), omitindo os **demais critérios legais**, os quais, por serem **expressos e cumulativos**, constituem **pressupostos indispensáveis** à concessão do benefício. Entre eles, destacam-se a exigência de idade mínima (inciso I), o tempo de contribuição (inciso

² Doc. 618870/2025.

³ Doc. 620963/2025.





II), o tempo de efetivo exercício no serviço público (inciso III), o tempo no cargo efetivo (inciso IV) e o somatório de pontos (inciso V), cuja progressividade está disciplinada no § 2º do mesmo artigo.

Ainda quanto ao ato de concessão, observa-se que, conforme estabelece o *Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT – 5ª Edição*, no Capítulo IV, item 1.3, subitem 3, o documento deve conter, expressamente, o tempo total de contribuição. Ademais, nos termos do subitem 7 do mesmo dispositivo, é obrigatória a juntada da certidão de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo esta indicar inclusive o tempo de contribuição averbado, quando houver. Vejamos:

1 – APOSENTADORIA, REFORMA E RESERVA REMUNERADA

(...)

1.3. DOCUMENTOS: O processo será autuado com os documentos abaixo relacionados:

(...)

3. ato concessório, contendo (...) **período de tempo de contribuição**, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;

7. certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver. (grifo nosso)

Diante disso, impõe-se a **retificação do ato**, com a **inclusão de todos os dispositivos** da regra de transição constitucional nele apontada e do **tempo total de contribuição** da servidora, bem como o envio da **certidão de tempo de contribuição** alhures mencionada.

Ante o exposto, **DETERMINO** a intimação do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, na pessoa do seu **Desembargador Presidente**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** **retifique** o ato de concessão nos moldes acima mencionado e para que junte aos autos a certidão de tempo de contribuição faltante, sob pena de **denegação do registro**.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 27 de junho de 2025.

(assinatura digital)⁴

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

